

## Lei n. 706

de 28 de março de 1.962.

Dispõe sobre um empréstimo de Cr\$ 7.540.860,00, a ser contratado com a Caixa Econômica do Estado de São Paulo.

### O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARATINGUETÁ

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1.º—Fica a Prefeitura Municipal autorizada a contrair com a CAIXA ECONÔMICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, um empréstimo até a importância de Cr\$ 7.540.860 00 (SETE MILHÕES, QUINHENTOS E QUARENTA MIL, OITOCENTOS E SESSENTA CRUZEIROS), destinado à aquisição de uma Motoniveladora marca «CATERPILLAR», Modelo 12, com os respectivos acessórios constantes do edital de 11 de janeiro de 1962 da firma «CATERPILLAR BRASIL S/A—Máquinas e Peças».

Artigo 2.º—Fica expressamente autorizada a inclusão no contrato que for celebrado, de todas as cláusulas e condições adotadas em operações dessa natureza e, de modo especial, as seguintes:

a)—prazo máximo até 10 (dez) anos, com resgate em prestações mensais de juros e amortização pela Tabela Price, vencendo-se a primeira prestação 30 (trinta) dias após a entrega da última parcela do empréstimo;

b)—juros de 12% (doze por cento) ao ano, contados desde o recebimento da primeira parcela do empréstimo, sujeitos à majoração de 1% (um por cento) na falta de pagamento, nos prazos estipulados, das prestações de juros e amortização do empréstimo, vigorando o aumento durante o período de atraso;

c)—garantia das rendas do Município, inclusive o excesso de arrecadação devido pelo Estado, nos termos do artigo 67 da Constituição do Estado de São Paulo, a quota de que trata o artigo 15.º, parágrafo 4.º, da Constituição Federal, e as quotas do imposto de consumo a serem entregues pela União;

d)—a multa de 10% (dez por cento) sobre o montante do débito, para atender as despesas de execução judicial, no caso de inadimplemento do contrato para qualquer das partes.

Artigo 3.º—As leis orçamentárias consignarão verbas especiais para o pagamento de juros e amortização do financiamento, que será custeado com as rendas municipais.

Artigo 4.º—Para cumprimento e efetivação da garantia de que trata a alínea «c», partes média e final, do artigo 2.º, fica a Prefeitura Municipal autorizada a conferir à Caixa Econômica do Estado de São Paulo, em caráter irrevogável e exclusivo, os poderes necessários para o recebimento da contribuição de que trata o



artigo 67 da Constituição Estadual, da contribuição da quota de que trata o artigo 15.º, § 4.º da Constituição Federal, e para o recebimento da quota do imposto de consumo atribuída pela União, devendo a Caixa entregar ao Município o total das quotas que receber, ou o saldo respectivo, na hipótese de atraso no pagamento das prestações do empréstimo.

Artigo 5.º—Fica o Poder Executivo autorizado a pagar, à Caixa Econômica do Estado de São Paulo, a taxa de abertura do presente crédito, no importante de Cr\$ 75.408,60 (SETENTA E CINCO MIL, QUATROCENTOS E OITO CRUZEIROS E SESSENTA CENTAVOS) fixada segundo a Resolução n.º CEESP—CA-2/61, correndo a despesa à conta do crédito especial aberto pelo artigo subsequente.

Artigo 6.º—Fica aberto na Contadoria Municipal um crédito especial de Cr\$ . . . . . 2.400.000,00 (DOIS MILHÕES E QUATROCENTOS MIL CRUZEIROS) com vigência de 2 (dois) anos para ocorrer às despesas de

escritura e outras decorrentes da contratação do empréstimo autorizado no artigo 1.º, inclusive ao pagamento dos juros, sobre as parcelas que forem entregues pela Caixa Econômica do Estado de São Paulo, referentes ao mesmo empréstimo.

§ Único—O valor do presente crédito será coberto com recurso proveniente de operação de crédito que fica para este fim autorizada.

Artigo 7.º—Fica igualmente aberto na Contadoria Municipal crédito especial de Cr\$ 7.540.860,00 (SETE MILHÕES, QUINHENTOS E QUARENTA MIL, OITOCENTOS E SESSENTA CRUZEIROS), com vigência de 1 (um) ano, a partir da assinatura do contrato de empréstimo autorizado pela presente lei.

§ 1.º—O valor do presente crédito será empregado exclusivamente na aquisição da Motoniveladora, nos termos do artigo 1.º desta lei.

§ 2.º—O presente crédito será coberto com o recurso previsto na operação financeira autorizada pelo artigo 1.º da presente lei.

Artigo 8.º—Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Guaratinguetá, 28 de março de 1.962.

*José Armando Zollner Machado*  
Prefeito

Publicada nesta P. na data supra e registada no Livro das Leis Municipal n.º VII, a fls.24/verso e 25.

*Sergio Altino M. Ribeiro*  
Secretario